



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 13, de 2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei o qual “DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Atualmente, uma das modalidades de disponibilização de crédito é através do empréstimo consignado, a qual consiste em uma modalidade de crédito sem avalista cuja prestação é descontada direto na folha de pagamento.

O projeto de lei incluso visa adequar à legislação municipal a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual autorizou aumentar, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o limite do percentual máximo de desconto dos empréstimos consignados em 5% (cinco por cento).

Salientamos que se trata de um benefício temporário para os servidores públicos, em tempo de tanta adversidade causada pela pandemia.

Por fim, solicitamos que seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA.

Assim sendo, esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jequitibá, 27 de maio de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13, de 2021

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese do artigo 4º da Lei Municipal nº 353, de 10 de abril de 2018, será acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021m na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta Lei ultrapassar, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% será observado o seguinte:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II – fica vedado a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 27 de maio de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
28 / 05 / 2021

